

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>		

Modifica o Art. 53, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo Art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem 67/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 Ouvido o Conselho de Governança Fiscal, o Governador do Estado poderá propor, a partir do quarto exercício da vigência do referido regime, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1ª do art. 50 deste Ato de Disposições Transitórias Constitucionais.

Parágrafo único. Fica admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato de governador, sendo facultada a proposição de alteração em 2020 para o exercício de 2021."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda modificativa visa aperfeiçoar o Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017, que "Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências", modificando a redação do inciso Artigo 53, que trata da prerrogativa do Governador em propor alterações no método de correção dos limites individualizados para as despesas primárias correntes.

A presente emenda visa garantir que o tema não se torne "palanque eleitoral" para os novos candidatos ao pleito, sejam para o cargo de Governador do Estado ou pré-candidatos à AL/MT. Ao possibilitar uma alteração na vigência do referido regime já no exercício de 2019, os futuros candidatos poderão facilmente atacar a presente medida emergente de Recuperação Fiscal do Estado.

É a síntese fática necessária para justificar a presente medida.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Outubro de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual